



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 25 de Setembro de 2018 – Nº 17800

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 463/2018, DE 24 SETEMBRO DE 2018

*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E  
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL  
2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº  
451 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO  
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que  
lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU  
SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Alteração e Revisão do Plano  
Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 451 de 19 de Dezembro  
de 2017, conforme o que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei Municipal  
451 de 19 de Dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei os Anexos abaixo  
discriminados:

- Anexo I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- Anexo III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- Anexo V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e  
Subfunções

**Art. 2º** - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos  
de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução  
orçamentária da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - Os valores consignados a cada programa no  
PPA 2018 a 2021 são referenciais e não constituem limites à  
programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus  
créditos adicionais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de  
novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei,  
decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações  
não previstas quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único** - Considera-se alteração de programa: a  
adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de  
ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto,  
da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

**Art. 4º** - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e  
de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do  
PPA (2018 a 2021).

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade  
gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e  
regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas  
modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo,  
fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos  
programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com  
outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Lastro - PB, em 21 de Setembro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**

**Prefeito**